



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 989/2015, de 31 de março de 2015.***

**Altera a Lei Municipal 967/2014 de 09.12.2014, para dispor sobre o parcelamento das dívidas ativas e administrativas em relação ao valor mínimo da parcela, e dá outras providências.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 4º a Lei Municipal sob o nº 967/2014 de 09.12.2014 contendo a seguinte redação.

*“Art. 4º - O valor da parcela em relação ao parcelamento das dívidas administrativa e ativa de contribuinte com o Município não poderá ser de valor inferior ao da taxa mínima mensal de consumo de água”.*

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 31 de março de 2015.**

***Gilvan Neubert***  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei de fixação de valor mínimo para a parcela referente a possibilidade de parcelamento da dívida administrativa e ativa do contribuinte com o Município de Itati.

A lei ora aditada, reza que o contribuinte poderá requerer o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Na maioria dos casos o valor devido é de pequena monta e o parcelamento da dívida no número máximo de parcela possível faz com que o valor da parcela seja ínfimo, não cobrindo sequer o custo do serviço.

Assim, o valor mínimo da parcela que ora se está disciplinando, garante o mínimo de retorno financeiro ao Município, pautando-se pelo princípio da Razoabilidade e Economicidade.

Esperamos que após o necessário debate nessa Casa Legislativa, seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Itati, 31 de março de 2015.

***Gilvan Neubert***  
Prefeito Municipal